



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 23 de 27

constitucionalidade, declarar a constitucionalidade de legislação municipal que concede o pró-labore proposto no presente projeto. Vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Leis nºs 3.459/2009 e 5.339/2019, com arrastamento do artigo 2º da Lei 2.235/1998, do Município de São José do Rio Pardo, que concedem 'pro labore' aos policiais militares que atuam na fiscalização de trânsito, em atividade delegada mediante convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo Alegação de afronta aos artigos 1º; 24, § 2º, item 5; 111; 139, §§ 1º a 3º; 140, § 7º; 141, § 2º e 144 da Constituição Bandeirante ATIVIDADE DELEGADA Possibilidade de gestão associada de serviços públicos entre os entes da federação na forma do artigo 241 da Constituição Federal Regulamentação do serviços extraordinário dos policiais militares por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.188/2012 e Decreto Estadual 57.491/2011, exigindo-se que a atividade seja de competência municipal e a atuação se dê fora da escala ordinária de serviço Circunstância em que os artigos 22, 24 e 333 do Código Brasileiro de Trânsito estabelecem a possibilidade da municipalização da gestão e fiscalização do trânsito, abrindo a possibilidade da atividade delegada, mediante pro labore, se o Município não tiver a infraestrutura completamente formada, inclusive com suficiente corpo de Guarda municipal que teria competência para a referida atividade fiscalizatória ostensiva (artigo 147 da CE/89 e RE 658.570/MG, em repercussão geral) Hipótese em que o Município de São José do Rio Pardo ostenta todos os requisitos que autorizam a concessão de pro labore para policiais militares atuarem na atividade delegada de fiscalização do seu trânsito Ausência de afronta aos dispositivos constitucionais invocados Precedentes deste Órgão Especial invocados na inicial que se mostram anacrônicos - Ação julgada improcedente."

Assim, objetivando a valorização dos Policiais Militares do Estado de São Paulo que atuam no Município de Garça, vinculados a execução do Convênio GSSP/ATP - 247/2021, é que submetemos apreciação do presente projeto a Vossas Excelências.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 45/2023

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-
LABORE AOS POLICIAIS
MILITARES QUE REALIZAREM
OS SERVIÇOS DE**

POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares disponibilizados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Garça, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer natureza.

§ 1º O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O recebimento mensal do pró-labore não caracteriza direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§ 3º O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º O valor da gratificação corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago pela Prefeitura Municipal de Garça, limitado até 40 (quarenta) Policiais Militares por mês e obedecidas as demais formalidades previstas.

Art. 4º Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as do Município de Garça, que estejam participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 5º O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Garça, encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, as folhas de pagamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 24 de 27

relativas aos quarenta policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por depósito e/ou transferência bancária diretamente na conta de titulares do policial militar;

§ 2º Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§ 3º A relação de que trata o *caput* deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 099/2023

Garça, 18 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 4.584/2011, que dispõe sobre o programa de controle de reprodução de cães e gatos, o recolhimento de animais de grande porte e dá outras providências.

A mencionada legislação determina que o Município poderá realizar o recolhimento de animais de grande porte, como os equinos e os bovinos, além de suínos, caprinos, galináceos e outros animais, característicos de criação de zona rural, que estiverem soltos nas vias e logradouros públicos, ressaltando que deverão ser recolhidos em locais apropriados e deverão permanecer a disposição do responsável pelo prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá retirar o animal, mediante o pagamento de multa

correspondente a 100 (cem) unidades fiscais do Município, duplicado no caso de reincidência.

A alteração solicitada, objetiva atender a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para melhor efetividade na apreensão dos animais soltos em área urbana, autorizando, portanto, o Município, a declarar a perda do animal, a partir da terceira apreensão, podendo adotar as providências previstas na lei, exatamente como ocorre no caso de abandono.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4 ao artigo 4º na Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

(...)

§ 4º A partir da terceira apreensão do animal, devidamente comprovada pela implantação do chip, será declarada a perda do animal ao Município, que poderá adotar as providências elencadas no parágrafo anterior".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 101/2023

Garça, 18 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara do Município de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,